



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Conselho Fiscal - CONFIS

1 **ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO**
3 **FEDERAL – IPREV/DF**

4
5 Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 30 minutos, no
6 Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco
7 B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima quinta
8 reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do
9 Distrito Federal – CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de
10 junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do
11 Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade
12 gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao
13 acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios,
14 presidida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel. Estiveram presentes os **Conselheiros**
15 **Titulares:** Senhor Adamor de Queiroz Maciel, representante dos beneficiários e Caio Abbott,
16 representante do Governo do DF. O Presidente informou que a convocação para a realização
17 desta reunião se deu em razão da designação e posse dos novos conselheiros, bem como a
18 apresentação do parecer da prestação de contas do exercício de 2015 e apreciação das contas
19 do exercício de 2016. **Item I** – Recomposição do Conselho Fiscal com a posse dos novos
20 Conselheiros designados pelo Decreto Nº 37.699 de 10/10/2016, publicado no DODF Edição
21 Nº 193 de 11/10/2016. Após confirmação da entrega da documentação exigida à Gerência de
22 Gestão de Pessoas, o presidente deu posse ao Senhor Caio Abbot. **Item II** – Prestação de
23 contas referente ao exercício do ano de 2015. Sobre o assunto, o presidente esclareceu que
24 após consolidados as discussões e entendimentos referentes à temática, o Parecer foi
25 elaborado e procedeu a leitura. Em seguida, o Conselheiro Caio Abbot pediu vista e sugeriu a
26 apresentação do referido Parecer Conclusivo para a próxima reunião a ser realizada no mês de
27 dezembro/2016. **Item III** - Prestação de contas referente ao exercício do ano de 2016. Com a
28 finalidade de dar continuidade a apreciação e análise da prestação de contas do exercício de
29 2016, encampada em reuniões anteriores, quando foram requeridos os processos da política de
30 investimentos e do estudo atuarial, bem como outros procedimentos de gestão a fim de serem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Conselho Fiscal - CONFIS

31 apreciados nesta reunião, o Presidente fez contato com o Diretor-Presidente do IPREV/DF, o
32 qual informou da indisponibilidade dos autos, o que prejudicou em parte, os trabalhos deste
33 Colegiado. Acerca do tópico, foi deliberado que a partir da próxima reunião será iniciado o
34 exame dos balanços patrimonial, orçamentário, financeiro e contábil, assim como os relatórios
35 de controle interno. **Item IV** – Informes gerais. O Presidente deu ciência das publicações no
36 DODF pelo IPREV/DF e de interesse do CONFIS, bem como dos assuntos discutidos com o
37 Diretor-Presidente do IPREV/DF, referentes à Prestação de Contas do Exercício de 2015,
38 composição do Conselho e recomposição patrimonial do Instituto, em razão das publicações
39 da Lei Nº 5.729, de 21/10/2016 que autoriza a TERRACAP a doar imóveis que menciona ao
40 DF e da Lei Complementar Nº 917, de 21/10/2016, que autoriza o DF a proceder à
41 incorporação de imóveis que menciona ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito
42 Federal – DFPrev, ocorridas no dia 24/10/2016. Nada mais havendo a ser tratado, o
43 Presidente encerrou a reunião às 17 horas e 51 minutos e lavrou a ata que após lida, foi
44 aprovada pelos Conselheiros.

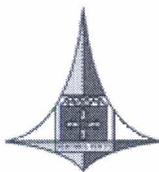
45

46

Adamor de Queiroz Maciel
Presidente do CONFIS

Caio Abbot
Membro do CONFIS

47



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
CONSELHO FISCAL - CONFIS

LISTA DE PRESENÇA – 35ª Reunião Extraordinária

Data: 10 de novembro de 2016

Horário: 09h30min

Local: SCS QUADRA 09 BLOCO B, 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO CIDADE CORPORATE BRASÍLIA/DF

Conselheiros Titulares

Nome	Assinatura
Adamor de Queiroz Maciel	
Jorge Viana de Sousa	
Caio Abbott	

Conselheiros Suplentes

Nome	Assinatura
Eliete Santos da Silva	FALTOU
Jomar Mendes Gasparly	FALTOU
Barão Mello da Silva	FALTOU

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 30 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios, presidida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel. Estiveram presentes os Conselheiros Titulares: Senhor Adamor de Queiroz Maciel, representante dos beneficiários e Caio Abbott, representante do Governo do DF. O Presidente informou que a convocação para a realização desta reunião se deu em razão da designação e posse dos novos conselheiros, bem como a apresentação do parecer da prestação de contas do exercício de 2015 e apreciação das contas do exercício de 2016. Item I - Recomposição do Conselho Fiscal com a posse dos novos Conselheiros designados pelo Decreto nº 37.699 de 10/10/2016, publicado no DODF Edição Nº 193 de 11/10/2016. Após confirmação da entrega da documentação exigida à Gerência de Gestão de Pessoas, o presidente deu posse ao Senhor Caio Abbott. Item II - Prestação de contas referente ao exercício do ano de 2015. Sobre o assunto, o presidente esclareceu que após consolidados as discussões e entendimentos referentes à temática, o Parecer foi elaborado e procedeu a leitura. Em seguida, o Conselheiro Caio Abbott pediu vista e sugeriu a apresentação do referido Parecer Conclusivo para a próxima reunião a ser realizada no mês de dezembro/2016. Item III - Prestação de contas referente ao exercício do ano de 2016. Com a finalidade de dar continuidade a apreciação e análise da prestação de contas do exercício de 2016, encampada em reuniões anteriores, quando foram requeridos os processos da política de investimentos e do estudo atuarial, bem como outros procedimentos de gestão a fim de serem apreciados nesta reunião, o Presidente fez contato com o Diretor-Presidente do IPREV/DF, o qual informou da indisponibilidade dos autos, o que prejudicou em parte, os trabalhos deste Colegiado. Acerca do tópico, foi deliberado que a partir da próxima reunião será iniciado o exame dos balanços patrimonial, orçamentário, financeiro e contábil, assim como os relatórios de controle interno. Item IV - Informes gerais. O Presidente deu ciência das publicações no DODF do IPREV/DF e de interesse do CONFIS, bem como dos assuntos discutidos com o Diretor-Presidente do IPREV/DF, referentes à Prestação de Contas do Exercício de 2015, composição do Conselho e recomposição patrimonial do Instituto, em razão das publicações da Lei nº 5.729, de 21/10/2016 que autoriza a TERRACAP a doar imóveis que menciona ao DF e da Lei Complementar nº 917, de 21/10/2016, que autoriza o DF a proceder à incorporação de imóveis que menciona ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPrev, ocorridas no dia 24/10/2016. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 17 horas e 51 minutos e lavrou a ata que após lida, foi aprovada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 21/2016
PROCESSO: 0127-001361/2016

ICMS. Nota Fiscal de Consumidor eletrônica - NFC-e. Identificação do cliente. Inexigibilidade, exceto para os casos apontados pela Cláusula décima terceira-B do Ajuste Sinief nº 7/2005, ou quando o contribuinte assim solicitar, inclusive nos termos do Programa Nota Legal, previsto pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado apresenta Consulta acerca da legislação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. Em linhas gerais, o Consultante requer orientação sobre como proceder para emissão de nota fiscal para cliente, consumidor final, que não desejar sua identificação nesse documento.

II - Análise

3. O questionamento central do Consultante diz respeito ao fato de ser, ou não, obrigatória a identificação do cliente nas vendas a consumidor final.

4. A legislação do Distrito Federal aponta que nas vendas a consumidor final, seja à vista ou a prazo, deverá ser utilizada a Nota Fiscal de Venda a Consumidor na modalidade eletrônica, conforme calendário de implantação.

5. O Regulamento do ICMS - RICMS, materializado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, dispõe:

Art. 89. Nas vendas à vista, a consumidor, em que a mercadoria for retirada pelo comprador, poderá, em substituição à Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, ser autorizada a emissão, por ECF, de Cupom Fiscal ou, no lugar deste, a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 (Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/70, art. 50 e Ajuste SINIEF 5/94).

§ 1º O cupom emitido por equipamento anteriormente autorizado para uso fiscal supre o Cupom Fiscal emitido por ECF, conforme disposto em Ato do Secretário de Fazenda e Planejamento.

(...)

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, Ato do Secretário de Fazenda e Planejamento disporá sobre a autorização de utilização de cupom fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) na venda a prazo (Ajuste SINIEF 4/97).

4º Na hipótese do parágrafo anterior deverão constar do cupom, além dos demais requisitos exigidos, ainda que em seu verso, a identificação e o endereço do consumidor e que se trata de venda a prazo.

(...)

Art. 90. A Nota Fiscal de Venda a Consumidor conterá as seguintes indicações:

I - a denominação "Nota Fiscal de Venda a Consumidor";

II - o número de ordem, série e subsérie e o número da via;

III - a data limite para a emissão;

IV - o nome, o endereço e os números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do estabelecimento emissor;

V - o nome, o endereço e os números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do impressor do documento, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem, série e subsérie do primeiro e do último documento impresso e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

VI - a expressão "O ICMS Já Está Incluído no Preço das Mercadorias";

VII - a discriminação das mercadorias, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

VIII - a data da emissão;

IX - os valores, unitário e total, das mercadorias e o valor total da operação.

§ 1º As indicações dos incisos I a VI deste artigo serão impressas tipograficamente.

§ 2º A Nota Fiscal de Venda a Consumidor será:

I - de tamanho não inferior a 7,4 x 10,5 cm, em qualquer sentido;

II - extraída, no mínimo, em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via entregue ao comprador e a 2ª via presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

§ 3º Na Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 (Ajuste SINIEF 9/97):

- será adotada a série "D";

II - poderá conter subséries com algarismo arábico, em ordem crescente, a partir de 1, impresso após a letra indicativa da série;

III - poderão ser utilizadas simultaneamente duas ou mais subséries;

V - deverão ser utilizados documentos de subsérie distinta sempre que forem realizadas operações com produtos estrangeiros de importação própria ou operações com produtos estrangeiros adquiridos no mercado interno.

(...)

6. Ocorre que o Ajuste Sinief nº 7, de 30 de setembro de 2005, instituiu a Nota Fiscal Eletrônica (vide Decreto nº 26.849, de 30 de maio de 2006, que impõe sejam atendidos os condicionantes previstos no Ajuste);

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;

III - à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a critério da unidade federada;

IV - ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), a critério da unidade federada.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emissor e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

(...)

Cláusula décima terceira-B A identificação do destinatário na NF-e modelo 65 deverá ser feita nas seguintes operações com:

I - valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

III - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil.

(...)

7. Já a Portaria nº 234, de 23 de outubro de 2014, estipulou:

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica Modelo 65, denominada Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, à Nota Fiscal de Serviços Modelo 3-A ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverá obedecer às disposições desta Portaria.

§ 1º A NFC-e somente poderá ser utilizada nas operações de vendas ou prestação de serviços, no varejo, a consumidor final, presenciais ou para entrega em domicílio.

§ 2º A NFC-e não poderá ser utilizada nos casos em que a emissão de Nota Fiscal, Modelo 1, Nota Fiscal de Serviços, Modelo 3, e Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Modelo 55, seja obrigatória.

(...)

Art. 4º Fica facultada ao contribuinte do Distrito Federal a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - NFC-e, Modelo 65, por meio de adesão voluntária, a partir de 1º de novembro de 2014.

§ 1º Formaliza a adesão voluntária a autorização da primeira NFC-e em ambiente de produção, dispensado qualquer procedimento adicional.

§ 2º Durante o período da adesão voluntária o contribuinte poderá emitir, concomitantemente com a NFC-e, a Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Modelo 2, a Nota Fiscal de Serviços, Modelo 3-A, e o Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos prestadores de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.